



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Universitário Poliensino Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Poliensino – EAD (FAP), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201714795		
PARECER CNE/CES N°: 506/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Poliensino – EAD (FAP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e- MEC sob o n° 201714795.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da SERES, *transcritasipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201714795.

Mantida: Faculdade Poliensino - EAD (FAP).

Código da Mantida: 22595.

Mantenedora: CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME.

CNPJ: 26.134.455/0001-93.

Município/UF: Cuiabá/MT.

II. ANÁLISE

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento EaD tem como referencial o Conceito Institucional (CI), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada um dos eixos presentes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

No presente processo, os seguintes indicadores basilares apresentaram conceitos insatisfatórios, não atingindo o conceito mínimo necessário, conforme apresentado abaixo:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>5.15) infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>2</i>
<i>5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>2</i>

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de

avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

A) CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Na Seção 12.3.1, o PDI prevê a existência de avaliações presenciais. A IES possui apenas um auditório. Este auditório é um amplo espaço, que mais parece ser uma grande sala de aula para atender um número maior de pessoas e que, teoricamente, atenderia às necessidades institucionais considerando, inclusive, questões relativas à PNEs. Entretanto, esta comissão avalia que o referido espaço apresentado como auditório não poderia ser assim considerado. Este ambiente não apresenta questões de conforto, isolamento nem qualidade acústica. A comissão destaca os seguintes aspectos observados neste ambiente: (1) o auditório tem piso plano (sem declive); (2) o auditório não possui palco com altura elevada; (3) a iluminação e o sistema de som não são adequados para esse tipo de ambiente; (4) não possui banheiros.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Justificativa para conceito 1: Embora a IES disponha de amplos corredores e espaços de circulação em geral, não existem espaços adequados especificamente para convivência, muito menos um local que atenda às necessidades dos discentes no que diz respeito à alimentação. Existe uma copa para uso dos colaboradores e um trailer no estacionamento que a instituição descreve como cantina. Foram obtidas informações por esta comissão de que este é o espaço que os discentes, de fato, fazem uso para se alimentar. Em nenhum momento durante a avaliação in loco a cantina foi encontrada aberta. No Item 18.14, o PDI especifica que a metragem da cantina é de 15m², entretanto, esta comissão avalia que esta metragem é incerta uma vez que o trailer se encontra em um espaço aberto, no estacionamento, um espaço vulnerável às intempéries e sem mesas e cadeiras adequadas para o bom funcionamento e atendimento às necessidades institucionais.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Justificativa para conceito 2: A IES utiliza softwares livres em diversos setores, como o Ubuntu, o Vinux e o PHL, por exemplo. Além desses sistemas, notas fiscais disponibilizadas à esta comissão demonstraram a compra de outros sistemas considerados proprietários, como o Windows Server, por exemplo. A IES faz uso da versão gratuita do Moodle como AVA, estando este hospedado em servidores Microsoft Azure, conforme evidenciado através de trocas de e-mail entre a Microsoft e a IES, bem como através de consulta no site check-host (cf. <https://check-host.net>). Além das garantias de expansão, redundância e contingência providas pelo serviço contratado pela Microsoft, o documento denominado “Plano de Contingência para Garantia de Acesso e Serviços” disponibilizado a esta comissão demonstra previsão de ações a serem realizadas para eventuais ocorrências em diversos cenários no que diz respeito à infraestrutura de execução e suporte. Apesar disso, no que diz respeito ao sistema acadêmico D-EDUC, que está em processo de implantação, esta comissão acha importante fazer algumas ressalvas que influenciam no conceito deste indicador, já que se trata de um sistema que se propõe ser utilizado em todos os setores da IES. Nas reuniões, foi

apresentado que o sistema está em processo de desenvolvimento por uma startup em que um dos colaboradores da IES faria parte. Foi solicitado um documento comprobatório de prestação de serviços, no entanto, até o final desta avaliação este documento não foi disponibilizado. Esta comissão identificou problemas no D-EDUC que prejudicam o atendimento às necessidades institucionais, dentre eles: (1) o sistema não está integrado com o AVA; (2) o sistema não atende necessidades básicas da secretaria acadêmica, como um simples registro acadêmico dos alunos, por exemplo; (3) o sistema não está hospedado no servidor Microsoft Azure (cf. <https://iplocation.com/>), mas sim em servidor da Locaweb e, portanto, não se pode ter as mesmas garantias de contingência, redundância e expansão do AVA para o D-EDUC e, por fim, (4) foi observado que o website do D-EDUC não está com protocolo de segurança adequado e assim as informações pessoais dos alunos ficam vulneráveis. Sobre este último aspecto, em reunião com um dos colaboradores da TI, foi informado que a IES pretende migrar a hospedagem da Locaweb para a Microsoft Azure, embora não tenha sido possível obter evidências sobre esse processo.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 2: Os recursos de TIC são variados na IES. No que diz respeito aos recursos físicos de TIC, esta comissão considera que estes recursos garantem a execução do PDI e viabilizam as ações acadêmico-administrativas, assegurando acessibilidade comunicacional. Em todas as salas com acesso discente, a IES disponibiliza computadores com sistemas que apoiam PNEs. Além disso, esses computadores demonstraram ter configuração de qualidade razoável, bem como a disponibilização de impressoras na maioria dos ambientes. No entanto, no que diz respeito aos sistemas utilizados pela IES, foram identificados alguns problemas que podem comprometer a execução do PDI. Por exemplo, embora o documento denominado “Plano de Manutenção e Expansão da Infraestrutura, Execução e Suporte” mencione que o sistema acadêmico - ora descrito como D-EDUC, ora como D-EDUK, integre diferentes módulos (acadêmico, financeiro, biblioteca, contábil, etc.), o que se pôde constatar é que na verdade o referido sistema encontra-se em desenvolvimento e não permite que processos básicos do PDI sejam executados, por exemplo: o sistema não realiza registros acadêmicos dos alunos e não permite a visualização de histórico, notas e frequência. Em reuniões com colaboradores, pôde-se obter a informação de que, na verdade, o registro dos alunos é feito através de planilhas uma vez que o D-EDUC ainda não está implementado de fato. Diante disso, esta comissão considera que os recursos, em geral, asseguram a execução do PDI, uma vez que eles são realizados utilizando-se os equipamentos físicos e outros sistemas como forma paliativa, como planilhas (o que difere do que está disposto no PDI, nos documentos em geral, bem como nas apresentações institucionais). Entretanto, diante das problemáticas evidenciadas no uso do D-EDUC, não se pode garantir que esses recursos viabilizam as ações acadêmico-administrativas previstas, isto é: integração dos setores, acessibilidade comunicacional, dentre outros.

Acrescenta-se ao acima exposto a ausência do termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora. Os documentos probatórios citados são parte integrante da instrução processual, conforme determina a legislação em vigor.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos art. e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Registre-se que, em função do indeferimento do presente pleito, esta Secretaria se manifesta igualmente desfavorável à autorização dos cursos superiores em Administração (código: 1407730, processo: 201714801); Pedagogia (código: 1407727, processo: 201714798); Ciências Contábeis (código: 1407731, processo: 201714802); Gestão Pública (código: 1407733, processo: 201714804); e Gestão de Recursos Humanos (código: 1407734, processo: 201714805), pleiteados quando da solicitação do presente processo. Ressalte-se que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Considerações do Relator

Estamos diante de um caso interessante. A IES teve seu credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, negado por ter tirado conceito 2 (dois) em dois indicadores de relevância para a ação regulatória *ex post* ao processo de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), realizada pela SERES:

Indicadores	Conceitos
5.15) infraestrutura de execução e suporte	2
5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação	2

No entanto, as 5 dimensões da instituição, que resultam de todos os indicadores avaliados, receberam os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,57
3 – Políticas Acadêmicas	3,70
4 – Políticas de Gestão	3,71
5 – Infraestrutura	3
Conceito Final	3

Como se vê, em nenhuma das dimensões expressas nos 5 eixos houve conceito abaixo de 3 (três). Além disso, a IES recebeu avaliação *in loco* em 5 cursos propostos, recebendo os seguintes conceitos finais:

Cursos	Conceitos
Administração	4
Ciências Contábeis	4
Gestão de Recursos Humanos	4
Gestão Pública	5
Pedagogia	4

Em que pese e se reconheça o zelo e o bom trabalho da SERES, fica, para esse relator, difícil negar um credenciamento que tenha recebido os conceitos finais satisfatórios, seja em relação aos cursos, seja em relação aos conceitos das dimensões institucionais. Afinal, os cursos à distância são avaliados por um conjunto de indicadores que correspondem às condições originais ou iniciais de sua oferta.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Poliensino – EAD (FAP), com sede na Avenida Dom Bosco, nº 1.633, bairro Goiabeiras, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro Universitário Poliensino Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente